



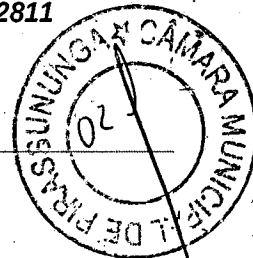
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4813 PROJETO DE LEI Nº 186/2015

“Visa denominar via pública de **Francisca Sanches da Silva**”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCA SANCHES DA SILVA**, a **Rua 06**, do loteamento **Jardim Santa Clara**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 186/2015

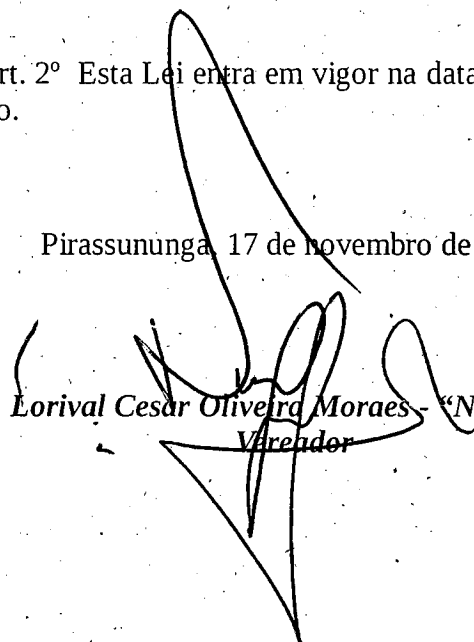
“Visa denominar via pública de
Francisca Sanches da Silva”.

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCA SANCHES DA SILVA**, a
Rua 06, do loteamento **Jardim Santa Clara**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2015.


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 11 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de 12 de 2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Francisca Sanches da Silva**, a Rua 06, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Francisca Sanches da Silva, nascida em 02 de outubro de 1930, na cidade de Itajobi, filha de Antonio Sanches e Antonia Gonçalves, imigrantes espanhóis.

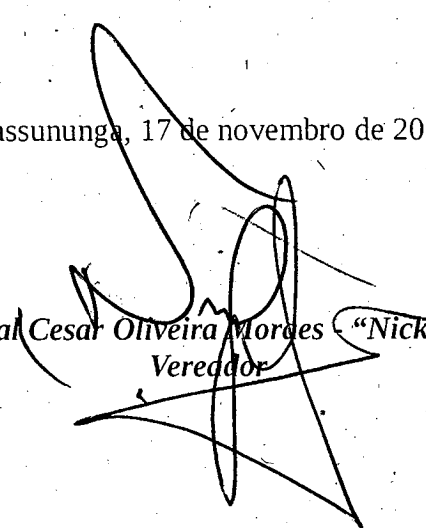
Quando criança, **Francisca** mudou-se para São Paulo - Capital, aos 18 anos conheceu José Prado da Silva, natural de Pirassununga, onde se casaram em 02 de dezembro de 1950, e mudaram-se para Pirassununga, indo morar na antiga Escola Agrícola - IZIP, onde José Prado era funcionário, com direito a residência. Tiveram dois filhos: Marco Antonio Sanches da Silva, Júlio César Sanches da Silva e José Fernando Sanches da Silva.

Francisca na época conheceu a parteira Guaraciaba, que ficou muito amiga e assistente por vários anos, ajudando a dar à Luz e cidadania a muitos cidadãos de Pirassununga.

Morou em vários Bairros do Município, vivendo em Pirassununga por 60 anos até quando da sua morte em 30 de maio de 2010.

Assim, proponho à denominação de **Francisca Sanches da Silva**, a **Rua 06**, do loteamento **Jardim Residencial Santa Clara**, neste Município

Pirassununga, 17 de novembro de 2015.


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCA SANCHES DA SILVA

MATRÍCULA:
116541 01 55 2010 4 00055 164 0011612 54

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casada, 79 anos
NATURALIDADE Itajobi, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 257.330.318-75 RG 4.222.204/SSP-SP	ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de ANTONIO SANCHES e de ANTONIA GONÇALVES, naturais da Espanha, ambos já falecidos. Residia nesta cidade, na avenida Padre Antonio Vann Ess, n° 1300, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e nove de maio de dois mil e dez, 21h

DIA 29	MÊS 05	ANO 2010
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Nesta cidade, Santa Casa de Misericórdia, na avenida, Newton Prado, n° 1883, Centro

CAUSA DA MORTE
Morte natural por: Choque séptico, Pneumonia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Marco Antonio Sanches da Silva, RG 10.362.999-3 SP, vendedor autônomo, separado judicialmente, residente nesta cidade na rua Evazio Perez, 273
---	--

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Frank Roberto Valvassore, CRM 75960

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 31 de maio de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo.

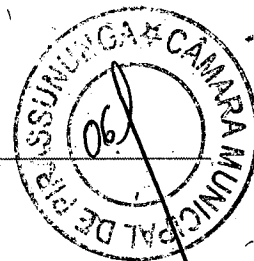
Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136
Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA - Oficial
EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta
LUCIMARA CRISTINA SCHIMACK GUERRA - Escrevente
VANIA PAULA CLAUS DE OLIVEIRA - Escrevente

1251G-AA 033326



De: "marco antonio sanches da silva sanches da silva" <marcoasancheshot@hotmail.com>
Assunto: FW: Nome para rua Vereador Nickson
Data: Qui, Novembro 5, 2015 10:08 am
Para: "fabio@camarapirassununga.sp.gov.br" <fabio@camarapirassununga.sp.gov.br>



From: marcoasancheshot@hotmail.com
To: fabio@camarapirassununga.gov.br
Subject: Nome para rua Vereador Nickson
Date: Wed, 4 Nov 2015 22:13:53 -0200

Caro Fabio ... conformê conversamos hoje de manhã sobre o processo de dar nome a rua do vereador Nikson da minha mãe segue abaixo uma curta descrição sobre ela e anexo atestado de óbito.

Francisca Sanches da Silva , nascida em 02/10/1930 na cidade de Araçatuba, filha de imigrantes espanhóis, quando criança mudo se para São Paulo - Capital , aos 18 anos conheceu meu pai natural de Pirassununga. no mesmo ano casou se com ele e mudaram se para Pirassununga , indo morar na antiga escola agrícola , antigo IZIP, aonde meu pai era funcionário direito a residencia, la teve 2 filhos e conheceu a parteira Guaraciaba , que ficou muito amiga e assistente por vários , ajudando a dar a Luz e cidadania a muitos cidadãos de Pirassununga . Morou em vários Bairros daqui e viveu em Pirassununga por 60 anos até quando da sua morte em 30/5/2010 e esta enterrada no Cemitério Municipal Junto com meu Pai e meus Avós e outros entes da família Noronha. Mais Informações estarei a disposição, obrigado pela atenção
Marco Antonio Sanches da Silva

Attachments:**untitled-[1.2]**

Size: 1.8 k

Type: text/html

inv obito mae.jpg

Size: 1.1 M

Type: image/jpeg



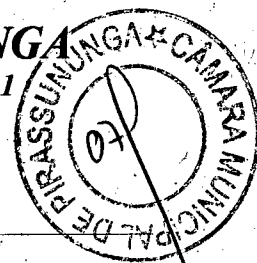
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

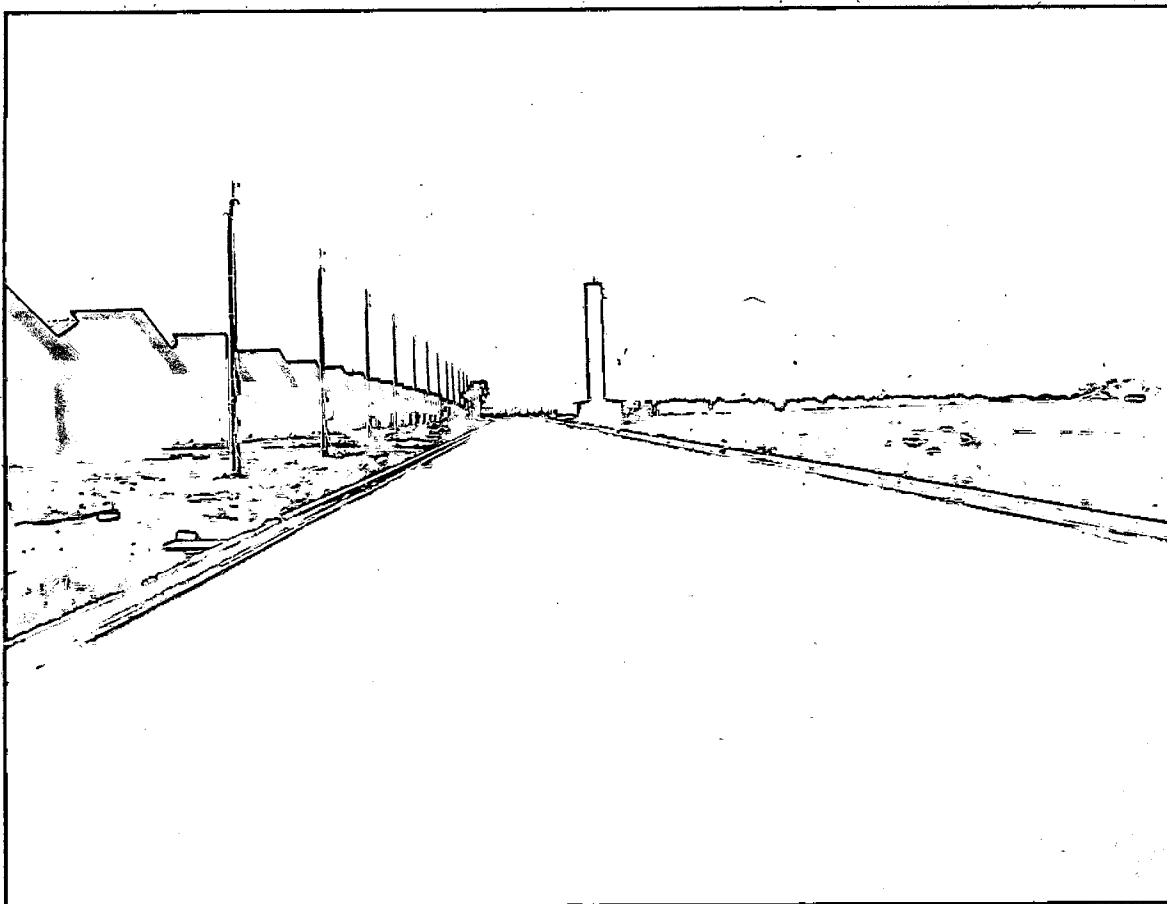
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RUA 06 JARDIM SANTA CLARA



MATR. N° 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 31.654

FICHA N° 1

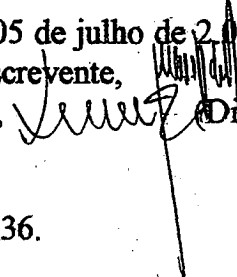
PIRASSUNUNGA 04 DE julho DE 2.012.

IMÓVEL: Uma área de terras constituída pelos imóveis denominados Chácara Santa Clara, Sítio Santa Tereza e pela Gleba 4, situada neste município e comarca, cuja descrição inicia-se no ponto D1 situado na divisa entre a propriedade da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil - transcrição 18.843 do livro 3-Q (antes SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca); deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Pirassununga (antes Fepasa - Ferrovia Paulista S/A), com a distância de 26,05 (vinte e seis vírgula zero cinco) metros e azimuth de $152^{\circ}32'49''$ até o ponto A (D2); deste ponto segue confrontando com a Rua Santa Helena da Vila Santa Fé, com azimuth de $152^{\circ}32'49''$ e distância de 53,00 (cinquenta e três) metros até alcançar o ponto B (0); deste ponto segue confrontando com a Rua Santa Helena da Vila Santa Fé, com azimuth de $152^{\circ}32'49''$ e distância de 280,87 (duzentos e oitenta vírgula oitenta e sete) metros até alcançar o ponto 1; do ponto 1 deflete à direita e segue confrontando com o imóvel denominado Sítio Santa Tereza - matrícula 945, de propriedade de José Furlan, com azimuth de $218^{\circ}49'48''$ e distância de 196,00 (cento e noventa e seis) metros até alcançar o ponto D (2); do ponto D (2) segue confrontando com o imóvel denominado Sítio Santa Tereza - matrícula 945, de propriedade de José Furlan, com azimuth de $218^{\circ}49'48''$ e distância de 146,26 (cento e quarenta e seis vírgula vinte e seis) metros até alcançar o ponto E; do ponto E deflete à direita e segue confrontando com o imóvel denominado Sítio Gonzaga - matrícula 13.686, de propriedade de Ana Maria Baptistella Siqueira, Rosa Helena Baptistella Devecchio, Américo Baptistella Junior e Anna Pereira Baptistella, com azimuth de $332^{\circ}23'52''$ e distância de 628,68 (seiscentos e vinte e oito vírgula sessenta e oito) metros até alcançar o ponto F (D22); daí segue em linha reta confrontando com a Gleba 3 (Prefeitura Municipal de Pirassununga antes FEPASA - Ferrovia Paulista S/A), com a distância de 30,58 (trinta vírgula cinquenta e oito) metros e com azimuth $330^{\circ}12'01''$ até o ponto D21; daí deflete à direita e confrontando com a propriedade da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil - transcrição 18.843 do livro 3-Q (antes SUDEPE - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 356,25 (trezentos e cinquenta e seis vírgula vinte e cinco) metros até o ponto D1, inicial desta descrição, formado por um raio de 1.155,47 (um mil cento e cinquenta e cinco vírgula quarenta e sete) metros, ângulo central $17^{\circ}39'54''$, tangente 179,55 (cento e setenta e nove vírgula cinquenta e cinco) metros, fechando assim esta poligonal de divisas com a área total de 157.731,657 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e um vírgula seiscentos e cinquenta e sete) metros quadrados.

CONTINUAÇÃO

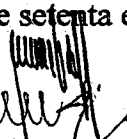
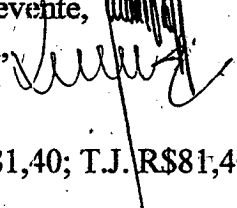
Cadastrado no INCRA sob nº 619.060.009.369-5, com os seguintes dados: área total 15,3988 ha, módulo rural 0,0000 ha, número de módulos rurais 0,00; módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 0,8554, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Chácara Santa Clara, indicação para localização do imóvel: Vila Santa Fé; e sob nº. 619.060.009.342-3, com os seguintes dados: área total 35,0000 ha, módulo rural 0,0000 ha, número de módulos rurais 0,00; módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 1,9444, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Sítio Santa Tereza, indicação para localização do imóvel: Chácara divisa Vila Santa Fé.

PROPRIETÁRIA: APARECIDA ISABEL DE REZENDE, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.809.427-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 106.720.168-85, residente e domiciliada na cidade de Leme, deste Estado, na Rua José Silvestre de Carvalho, 157, Jardim Santa Rita.

REGISTRO ANTERIOR: R.26/M.968 e R.3/M.18.485, de 05 de julho de 2.007, e R.3/M.26.884, de 27 de maio de 2.010, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$6,89; E. R\$1,97; Cart. R\$1,45; R.C. R\$0,36; T.J. R\$0,36.

R.1 – em 01 de agosto de 2.012. COMPRA E VENDA.

Pela escritura de compra e venda lavrada em 20 de julho de 2.012, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº. 402, páginas 148/152, a proprietária Aparecida Isabel de Rezende, separada judicialmente, já qualificada, **VENDEU O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** a INFRATEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada, situada na cidade de Franca, deste Estado, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, 2.340, sala 1, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.997.287/0001-27; pelo preço de R\$973.063,34 (novecentos e setenta e três mil sessenta e três reais e trinta e quatro centavos). A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$1.546,55; E. R\$439,55; Cart. R\$325,59; R.C. R\$81,40; T.J. R\$81,40.

AV.02 – Em 01 de agosto de 2.014. Protocolo 120269 de 03/07/2014.

ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 28/05/2014, acompanhado de Ofício/Incrá SR(08)GAB/F1 nº. 3546/2014, de 17/06/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile

OFICIAL

MATR. N° 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 31.654

FICHA N° 2

CNS p° .11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 07/04/2014, com código de controle n°. D185.0C2B.A119.59DA, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 01/07/2014 e em consonância com Lei Complementar Municipal n°. 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano do distrito de Cachoeira de Emas, desta comarca, tendo sua destinação alterada de rural para urbano o que resultou no cancelamento do cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, e que atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte n°. 6887.89.070.011.00-7. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 143

R.03 – Em 01 de agosto de 2.014. Protocolo 120269 de 03/07/2014.

LOTEAMENTO.

Infratec Empreendimentos Imobiliários Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento de Interesse Social**, o qual denominou de **“JARDIM SANTA CLARA”**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 28 de maio de 2.014 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei n°. 6.766/79, arquivada nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08”, “09”, “10”, “11”, “12” e “Santa Helena”. O loteamento denominado “JARDIM SANTA CLARA” será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas;

continua no verso

CONTINUAÇÃO

arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada; placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária; orçadas em R\$3.938.479,94 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais, noventa e quatro centavos), que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 2 anos, cuja execução é garantida pelas Apólices números: 030692014005300750093930000000, 030692014005300750093948000000 e 030692014005300750093966000000 de Seguro-Garantia da Potencial Seguradora S/A, CNPJ. 11.699.534/0001-74. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 13 (treze) quadras, subdivididas em 413 (quatrocentos e treze) lotes, da seguinte forma: quadra "B" – 33 lotes; quadra "C" – 27 lotes; quadra "D" – 35 lotes; quadra "E" – 31 lotes; quadra "F" – 41 lotes; quadra "G" – 41 lotes; quadra "H" – 41 lotes; quadra "I" – 41 lotes; quadra "J" – 41 lotes; quadra "K" – 41 lotes; quadra "L" – 41, totalizando em lotes 78.156,180 metros quadrados ou 49,55%. As áreas públicas do loteamento denominado JARDIM SANTA CLARA estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário – 39.893,877 metros quadrados ou 25,29%; Área Institucional 7.892,660 metros quadrados ou 5,00% situada na quadra "M"; Áreas Verdes/APP – 15.826,260 metros quadrados ou 10,03% situada na quadra "A"; Área de Sistema de Lazer – 15.962,680 metros quadrados ou 10,12%, situada 6.800,00 metros quadrados na quadra "A" e 9.162,68 metros quadrados na quadra "M"; totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 157.731,657 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM SANTA CLARA foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 10/06/2014, através do Decreto nº. 5.515/2014, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº. 215/2014. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: a taxa de permeabilidade dos lotes deverá atender o inciso VIII do artigo 55 da Lei 76/07, e disposições posteriores sobre zoneamento do município, o recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 76/06 e demais disposições posteriores; não será permitido o desdobro, desmembramento ou qualquer outro tipo de parcelamento do solo aos lotes do empreendimento após a conclusão e recebimento das obras do loteamento. Para conhecimento geral foi expedido edital em 04/07/2014, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 08, 11 e 16 de julho de 2014, no Jornal O Movimento, de circulação nesta cidade. No dia 31 de julho de 2014 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. A

Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,
(Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia 123

OFICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extraída
por meio reprográfico, nos termos do
art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL

MATR. Nº 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.654

FICHA Nº 1-auxiliar

CNS nº .11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

"LOTEAMENTO JARDIM SANTA CLARA"

QUADRA "A"

Área Verde - Matrícula nº.

Sistema de Lazer 1- Matrícula nº.

QUADRA "B"

- Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.258
- Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.259
- Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.260
- Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.261
- Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.262
- Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.263
- Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.264
- Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.265
- Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.266
- Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.267
- Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.268
- Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.269
- Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.270
- Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.271
- Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.272
- Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.273
- Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.274
- Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.275
- Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.276
- Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.277
- Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.278
- Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.279
- Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.280
- Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.281
- Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.282
- Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.283
- Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.284

continua no verso



CONTINUAÇÃO

Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.285
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.286
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.287
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.288
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.289
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.290

QUADRA "C"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.291
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.292
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.293
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.294
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.295
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.296
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.297
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.298
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.299
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.300
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.301
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.302
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.303
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.304
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.305
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.306
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.307
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.308
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.309
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.310
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.311
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.312
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.313
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.314
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.315
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.316
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.317

QUADRA "D"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.318
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.319
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.320
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.321
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.322
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.323
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.324

MATR. Nº 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.654

FICHA Nº 2 - Auxiliar

CNS nº 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.325
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.326
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.327
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.328
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.329
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.330
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.331
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.332
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.333
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.334
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.335
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.336
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.337
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.338
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.339
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.340
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.341
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.342
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.343
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.344
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.345
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.346
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.347
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.348
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.349
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.350
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.351
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.352

QUADRA "E"

- Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.353
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.354
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.355
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.356
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.357
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.358

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.359
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.360
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.361
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.362
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.363
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.364
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.365
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.366
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.367
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.368
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.369
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.370
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.371
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.372
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.373
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.374
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.375
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.376
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.377
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.378
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.379
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.380
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.381
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.382
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.383

QUADRA "F"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.384
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.385
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.386
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.387
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.388
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.389
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.390
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.391
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.392
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.393
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.394
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.395
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.396
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.397
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.398
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.399
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.400
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.401
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.402

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile
OFICIAL

MATR. N° 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 31.654

FICHA N° 3 - Auxiliar

CNS n° .11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 20 - Matrícula n° 34.403
- Lote n° 21 - Matrícula n° 34.404
- Lote n° 22 - Matrícula n° 34.405
- Lote n° 23 - Matrícula n° 34.406
- Lote n° 24 - Matrícula n° 34.407
- Lote n° 25 - Matrícula n° 34.408
- Lote n° 26 - Matrícula n° 34.409
- Lote n° 27 - Matrícula n° 34.410
- Lote n° 28 - Matrícula n° 34.411
- Lote n° 29 - Matrícula n° 34.412
- Lote n° 30 - Matrícula n° 34.413
- Lote n° 31 - Matrícula n° 34.414
- Lote n° 32 - Matrícula n° 34.415
- Lote n° 33 - Matrícula n° 34.416
- Lote n° 34 - Matrícula n° 34.417
- Lote n° 35 - Matrícula n° 34.418
- Lote n° 36 - Matrícula n° 34.419
- Lote n° 37 - Matrícula n° 34.420
- Lote n° 38 - Matrícula n° 34.421
- Lote n° 39 - Matrícula n° 34.422
- Lote n° 40 - Matrícula n° 34.423
- Lote n° 41 - Matrícula n° 34.424

QUADRA "G"

- Lote n° 01 - Matrícula n° 34.425
- Lote n° 02 - Matrícula n° 34.426
- Lote n° 03 - Matrícula n° 34.427
- Lote n° 04 - Matrícula n° 34.428
- Lote n° 05 - Matrícula n° 34.429
- Lote n° 06 - Matrícula n° 34.430
- Lote n° 07 - Matrícula n° 34.431
- Lote n° 08 - Matrícula n° 34.432
- Lote n° 09 - Matrícula n° 34.433
- Lote n° 10 - Matrícula n° 34.434
- Lote n° 11 - Matrícula n° 34.435
- Lote n° 12 - Matrícula n° 34.436

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.437
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.438
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.439
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.440
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.441
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.442
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.443
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.444
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.445
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.446
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.447
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.448
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.449
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.450
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.451
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.452
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.453
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.454
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.455
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.456
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.457
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.458
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.459
Lote nº. 36 - Matrícula nº. 34.460
Lote nº. 37 - Matrícula nº. 34.461
Lote nº. 38 - Matrícula nº. 34.462
Lote nº. 39 - Matrícula nº. 34.463
Lote nº. 40 - Matrícula nº. 34.464
Lote nº. 41 - Matrícula nº. 34.465

QUADRA "H"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.466
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.467
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.468
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.469
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.470
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.471
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.472
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.473
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.474
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.475
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.476
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.477
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.478
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.479
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.480

MATR. Nº 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.654

FICHA Nº 4 - Auxiliar

CNS nº .11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.481
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.482
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.483
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.484
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.485
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.486
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.487
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.488
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.489
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.490
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.491
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.492
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.493
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.494
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.495
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.496
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.497
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.498
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.499
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.500
Lote nº. 36 - Matrícula nº. 34.501
Lote nº. 37 - Matrícula nº. 34.502
Lote nº. 38 - Matrícula nº. 34.503
Lote nº. 39 - Matrícula nº. 34.504
Lote nº. 40 - Matrícula nº. 34.505
Lote nº. 41 - Matrícula nº. 34.506

QUADRA "I"

- Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.507
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.508
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.509
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.510
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.511
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.512
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.513
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.514

continua no verso

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.515
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.516
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.517
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.518
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.519
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.520
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.521
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.522
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.523
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.524
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.525
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.526
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.527
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.528
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.529
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.530
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.531
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.532
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.533
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.534
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.535
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.536
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.537
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.538
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.539
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.540
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.541
Lote nº. 36 - Matrícula nº. 34.542
Lote nº. 37 - Matrícula nº. 34.543
Lote nº. 38 - Matrícula nº. 34.544
Lote nº. 39 - Matrícula nº. 34.545
Lote nº. 40 - Matrícula nº. 34.546
Lote nº. 41 - Matrícula nº. 34.547

QUADRA "J"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.548
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.549
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.550
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.551
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.552
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.553
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.554
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.555
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.556
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.557
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.558

COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stáble

OFICIAL

MATR. Nº 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.654

FICHA Nº 5 - Auxiliar

CNS nº .11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.559
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.560
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.561
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.562
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.563
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.564
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.565
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.566
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.567
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.568
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.569
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.570
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.571
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.572
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.573
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.574
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.575
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.576
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.577
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.578
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.579
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.580
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.581
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.582
Lote nº. 36 - Matrícula nº. 34.583
Lote nº. 37 - Matrícula nº. 34.584
Lote nº. 38 - Matrícula nº. 34.585
Lote nº. 39 - Matrícula nº. 34.586
Lote nº. 40 - Matrícula nº. 34.587
Lote nº. 41 - Matrícula nº. 34.588

QUADRA "K"

- Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.589
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.590
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.591
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.592

continua no verso

11965-1-015001-020000-0514

11065-1-015001-020000-0514

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.593
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.594
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.595
Lote nº. 08 - Matrícula nº. 34.596
Lote nº. 09 - Matrícula nº. 34.597
Lote nº. 10 - Matrícula nº. 34.598
Lote nº. 11 - Matrícula nº. 34.599
Lote nº. 12 - Matrícula nº. 34.600
Lote nº. 13 - Matrícula nº. 34.601
Lote nº. 14 - Matrícula nº. 34.602
Lote nº. 15 - Matrícula nº. 34.603
Lote nº. 16 - Matrícula nº. 34.604
Lote nº. 17 - Matrícula nº. 34.605
Lote nº. 18 - Matrícula nº. 34.606
Lote nº. 19 - Matrícula nº. 34.607
Lote nº. 20 - Matrícula nº. 34.608
Lote nº. 21 - Matrícula nº. 34.609
Lote nº. 22 - Matrícula nº. 34.610
Lote nº. 23 - Matrícula nº. 34.611
Lote nº. 24 - Matrícula nº. 34.612
Lote nº. 25 - Matrícula nº. 34.613
Lote nº. 26 - Matrícula nº. 34.614
Lote nº. 27 - Matrícula nº. 34.615
Lote nº. 28 - Matrícula nº. 34.616
Lote nº. 29 - Matrícula nº. 34.617
Lote nº. 30 - Matrícula nº. 34.618
Lote nº. 31 - Matrícula nº. 34.619
Lote nº. 32 - Matrícula nº. 34.620
Lote nº. 33 - Matrícula nº. 34.621
Lote nº. 34 - Matrícula nº. 34.622
Lote nº. 35 - Matrícula nº. 34.623
Lote nº. 36 - Matrícula nº. 34.624
Lote nº. 37 - Matrícula nº. 34.625
Lote nº. 38 - Matrícula nº. 34.626
Lote nº. 39 - Matrícula nº. 34.627
Lote nº. 40 - Matrícula nº. 34.628
Lote nº. 41 - Matrícula nº. 34.629

QUADRA "L"

Lote nº. 01 - Matrícula nº. 34.630
Lote nº. 02 - Matrícula nº. 34.631
Lote nº. 03 - Matrícula nº. 34.632
Lote nº. 04 - Matrícula nº. 34.633
Lote nº. 05 - Matrícula nº. 34.634
Lote nº. 06 - Matrícula nº. 34.635
Lote nº. 07 - Matrícula nº. 34.636

MATR. N° 31.654

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 31.654

FICHA N° 6 - Auxiliar

CNS n° .11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

- Lote n° 08 - Matrícula n° 34.637
Lote n° 09 - Matrícula n° 34.638
Lote n° 10 - Matrícula n° 34.639
Lote n° 11 - Matrícula n° 34.640
Lote n° 12 - Matrícula n° 34.641
Lote n° 13 - Matrícula n° 34.642
Lote n° 14 - Matrícula n° 34.643
Lote n° 15 - Matrícula n° 34.644
Lote n° 16 - Matrícula n° 34.645
Lote n° 17 - Matrícula n° 34.646
Lote n° 18 - Matrícula n° 34.647
Lote n° 19 - Matrícula n° 34.648
Lote n° 20 - Matrícula n° 34.649
Lote n° 21 - Matrícula n° 34.650
Lote n° 22 - Matrícula n° 34.651
Lote n° 23 - Matrícula n° 34.652
Lote n° 24 - Matrícula n° 34.653
Lote n° 25 - Matrícula n° 34.654
Lote n° 26 - Matrícula n° 34.655
Lote n° 27 - Matrícula n° 34.656
Lote n° 28 - Matrícula n° 34.657
Lote n° 29 - Matrícula n° 34.658
Lote n° 30 - Matrícula n° 34.659
Lote n° 31 - Matrícula n° 34.660
Lote n° 32 - Matrícula n° 34.661
Lote n° 33 - Matrícula n° 34.662
Lote n° 34 - Matrícula n° 34.663
Lote n° 35 - Matrícula n° 34.664
Lote n° 36 - Matrícula n° 34.665
Lote n° 37 - Matrícula n° 34.666
Lote n° 38 - Matrícula n° 34.667
Lote n° 39 - Matrícula n° 34.668
Lote n° 40 - Matrícula n° 34.669
Lote n° 41 - Matrícula n° 34.670

Para providências

QUADRA "M"

continua no verso

MATR. Nº 31.654

FICHA Nº 6v.

CONTINUAÇÃO

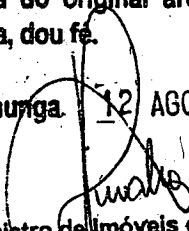
Sistema de Lazer 2 - Matrícula nº
Área Institucional - Matrícula nº

Pirassununga, 01 de agosto de 2014. A Escrevente,  (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial,  (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP**

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Pirassununga, 12 AGO 2014

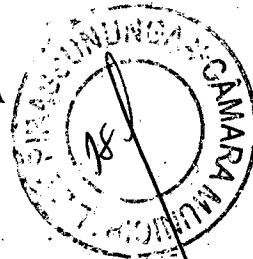

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Viviane de Mattos
Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 5.515, DE 10 DE JUNHO DE 2014 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.844, de 12 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social Faixa I denominado “Jardim Santa Clara”, objeto do protocolado Administrativo nº 4.844/2012, para o imóvel situado no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, com frente para Rua Santa Helena, Município de Pirassununga, objeto da matrícula nº 31.654, do cartório imobiliário local, cadastrada no INCRA sob nº 619.060.009.369-5, e que consta pertencer a Infratec Empreendimentos Imobiliários LTDA, situada na cidade de Franca, deste Estado, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2.340, sala 1, Jardim Centenário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.997.287/0001-27, loteamento este composto de uma área de terra com 157.731,657 metros quadrados, contendo 413 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º Fica o empreendimento ora aprovado contemplado no que couber na LCM 93/10, que institui o programa de incentivos a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social do município de Pirassununga-SP, vinculado ao programa federal “Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências.

Art. 3º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 75/06 e 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no cronograma físico financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - guias e sarjetas das vias públicas;

IV - redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade, e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 4º As obras constantes dos incisos I ao X; do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice de nº 53-0775-02-0093930 de Seguro-Garantia da Pottencial Seguradora S.A., cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.

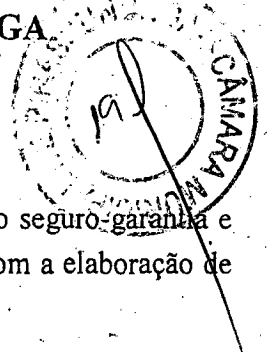
§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da apólice do seguro-garantia e as obras de infraestrutura não terem sido recebidas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade dos lotes, deverá atender o Inciso VIII, do Art. 55, da Lei 76/07 e disposições posteriores, sobre zoneamento do município.

§ 2º O recuo frontal das edificações, deverá ser no mínimo de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 76/06, e demais disposições posteriores.

§ 3º Não será permitido o DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO ou qualquer outro tipo de parcelamento de solo ao lotes do empreendimento após a conclusão e recebimento das obras do loteamento.

Art. 6º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 7º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 8º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo Único - O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 4.844/2012. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

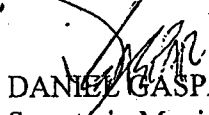
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

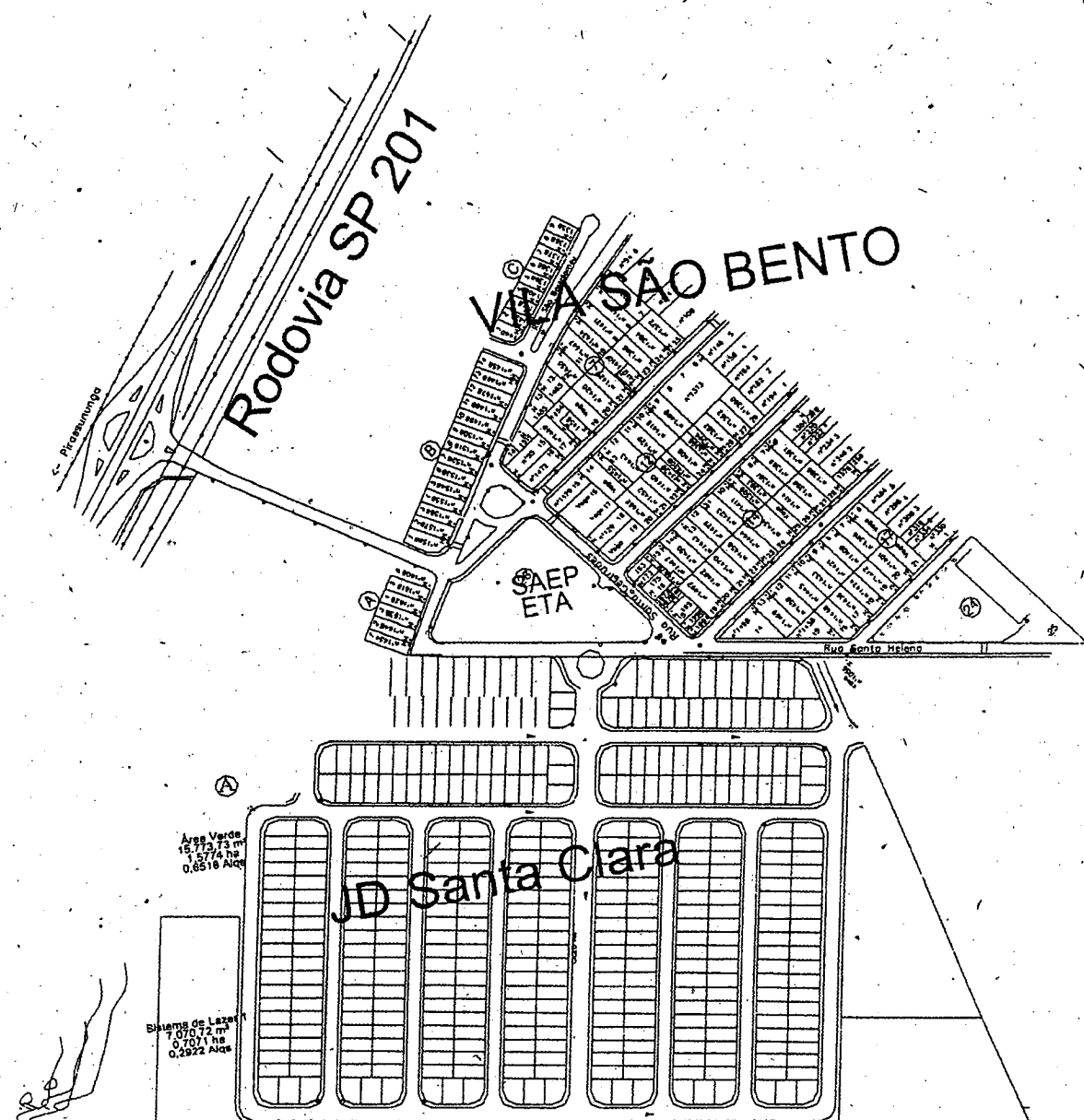
Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

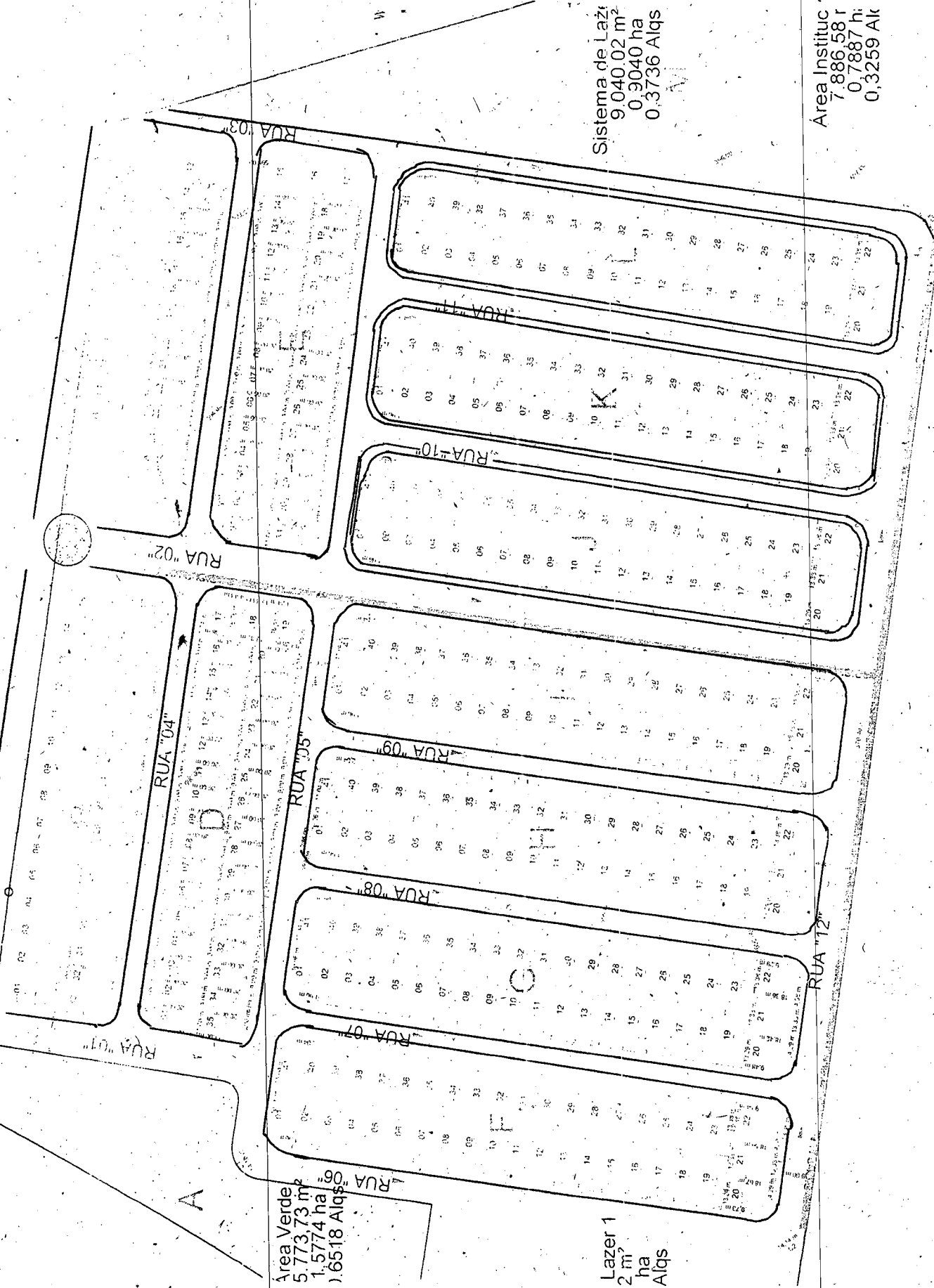
dmg/

220



Handwritten signatures and marks.

ETA SANTA FÉ - SAEP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA





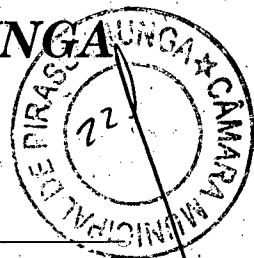
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

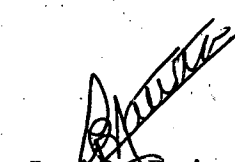


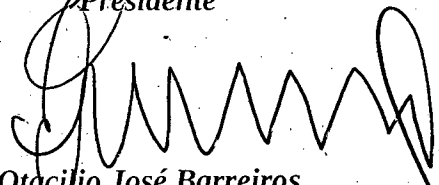
PARECER N°

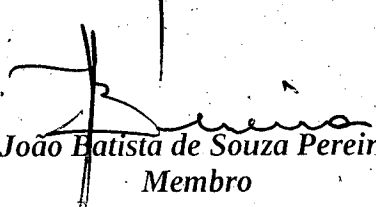
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 186/2015**, de autoria do Vereador Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson", que **visa denominar de FRANCISCA SANCHES DA SILVA, a Rua 06, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 NOV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



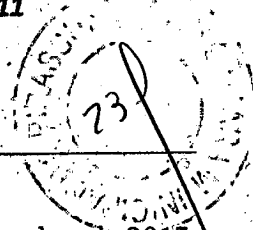
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01233/2015-SG

Pirassununga, 02 de dezembro de 2015.

Senhora Prefeita,

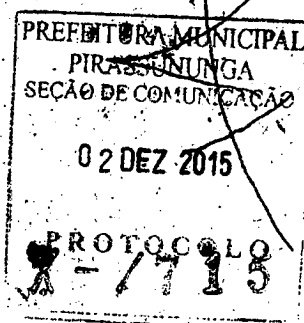
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 275, 276, 277, 278, 279, 280 e 281/2015; e Pedidos de Informações nºs 152, 153, 154, 155 e 156/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 01 de dezembro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4809, 4810, 4811, 4812, 4813, 4814, 4815, 4816, 4817, 4818, 4819, 4820, 4821 e 4822 (emenda) referente aos Projetos de Lei nºs 165, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195 e 196/2015, respectivamente, e Autógrafo de Lei Complementar nº 140, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 072015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

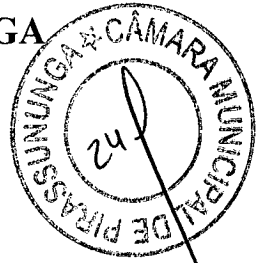




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.894, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 –

*“Visa denominar via pública de
Francisca Sanches da Silva”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

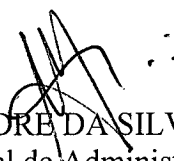
Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCA SANCHES DA SILVA**, a
Rua 06, do loteamento **Jardim Santa Clara**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 30 de dezembro de 2015 • Ano 02 • Nº 028

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Após o exame dos documentos apresentados, em cumprimento ao disposto no artigo 8º e, tendo sido considerados satisfatórios, o empreendedor será comunicado do fato e notificado a assinar Termo de Compromisso, com o qual se obriga a executar, sob as suas expensas, as obras exigidas dentre aquelas descritas no artigo 19 e especificá-las em cronograma que será aprovado pela Prefeitura, com prazo máximo de dois anos prorrogável por igual período para sua execução, contados a partir da data do Decreto de aprovação."

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º....."

(NR)
Art. 2º O artigo 29 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

*"Art. 29.....
§ 4º Os loteamentos de interesse social que contemplem mais de 1000 (mil) unidades (lotes) poderão solicitar o termo de recebimento das obras de infraestrutura por fases em conformidade com o cronograma aprovado pelo município não ultrapassando o prazo máximo de 4 (quatro) anos para execução das mesmas."* (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a proibição de abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares; institui o Fundo

Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;

II - terrenos;

III - fábricas;

IV - galpões; e

V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 620 (seiscentos e vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Nos casos de reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 3º Fica instituído no Município de Pirassununga, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o "Fundo Municipal de Bem Estar Animal", que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem estar, e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal destinam-se a:

a) financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

b) implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

c) fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

d) apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

e) promover a educação e a conscientização;

f) informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;

g) capacitar agentes e funcionários de direito público.

§ 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal:

a) dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;

c) doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

d) multas oriundas de infrações;

e) outras receitas eventuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.891, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Maria do Nascimento Pinheiro"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, a Rua 01, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.892, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar de Benedito Aparecido de Oliveira - "Ditinho", a Rua 4, do loteamento Jardim Santa Clara"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA - "DITINHO", a Rua 04, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.893, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Dorival Rossi"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de DORIVAL ROSSI, a Rua 05, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.894, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Francisca Sanches da Silva"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **FRANCISCA SANCHES DA SILVA**, a Rua 6, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.895, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Alcélcio Zamaro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ALCÉLIO ZAMARO**, a Rua 7, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.896, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Dirceu Marcelino de Oliveira".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **DIRECU MARCELINO DE OLIVEIRA**, a Rua 3, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.897, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Enfermeiro Nivaldo José da Silva".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ENFERMEIRO NIVALDO JOSÉ DA SILVA**, a Rua 10, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.898, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Antonio Rissi".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO RISSI**, a Rua 11, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.899, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Adalton Francisco Landgraf".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ADALTON FRANCISCO LANDGRAF**, a Rua 8, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.900, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Mario Pegoraro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **MARIO PEGORARO**, a Rua 9, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.901, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Visa denominar via pública de Vitor Naressi".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **VITOR NARESSI**, a Rua 12, do loteamento Jardim Santa Clara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.902, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, no valor de R\$ 63.666,75 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), objetivando a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – 10.301.1001.2483 – 33.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica.....R\$ 63.666,75

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 63.666,75 (sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), coberto através do excesso de arrecadação em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 22 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.903, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

"Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.870 de 22 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos."

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 7 de dezembro de 2015, e o pagamento à vista ou a primeira parcela poderá ser paga até o dia 11 de dezembro de 2015.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independência de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.904, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Parágrafo único: As despesas autorizadas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das Classificações Econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

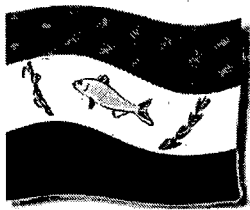
**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 213.797.475,00 (duzentos e treze milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e se desdobra em:

I - R\$ 180.767.475,00 (cento e oitenta e sete milhões setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais) referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II - R\$ 33.030.000,00 (trinta e três milhões e trinta mil reais) referente ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Jan-2016 12:51	793K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 30 de dezembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR) (2).pdf	25-Jan-2016 09:37	715K
2015-12-30 - Diário Eletrônico nº 28 - 1º-30 de dezembro de 2015.pdf	16-Feb-2016 11:04	2.1M
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015.pdf	27-Jan-2016 08:10	9.5M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Jan-2016 09:37	38M
2015-11-30 - Diário Eletrônico nº 27 - 3-30 de novembro de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jan-2016 13:24	320K
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49	1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08	2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16	1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M